

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2021

Institui o atendimento especializado nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN de São Paulo, para as pessoas com dislexia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN de São Paulo, o atendimento especializado para as pessoas com dislexia.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, o atendimento especializado se dará por meio de tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos com dislexia realizarem suas provas.

Artigo 3º - O atendimento especializado para as provas será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, por meio de laudo médico e/ou de profissional especializado, ser disléxicos.

Parágrafo único - O diagnóstico de dislexia deve ser em conformidade com as normas do Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais - DSM e/ou a Classificação Internacional de Doenças - CID; realizado por uma equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar, que compreende o trabalho dos profissionais: médico, fonoaudiólogo, psicólogo e pedagogo.

Artigo 4º - A norma deve ser informada no âmbito do Estado de São Paulo de maneira clara e objetiva, que rege a determinada necessidade de atendimento especializado às pessoas com dislexia, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A dislexia é um transtorno de aprendizagem que afeta leitura e escrita, uma condição neurobiológica em pessoas de inteligência normal que falham no momento de ler e escrever, não é uma doença, se faz necessária à intervenção psicológica, pedagógica e fonoaudiológica. A condução de veículo não depende de conhecimentos de ordem científica que demandem a consulta de compêndios de literatura especializada, é, antes, uma atividade prática apreendida visualmente, e dificilmente esquecida. Conduzir veículos corretamente demanda a memorização de comportamentos, coisa que a dislexia não priva o portador.

Sala das Sessões, em 25/2/2021.

a) Roberto Moraes – CIDADANIA